

**ESTATUTO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CHARCOT-MARIE-TOOTH**  
**Aprovado em assembleia dia 08 de Setembro de 2019**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

**Art. 1.** Sob a denominação de Associação Brasileira de Charcot-Marie-Tooth (ABCMT), fica constituída uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com número ilimitado de associados, dedicada a incentivar as pesquisas clínicas, disseminar informações e promover a inserção social das pessoas com a doença de Charcot-Marie-Tooth (CMT), regendo-se pelo disposto neste Estatuto e em consonância com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Novo Código Civil Brasileiro.

**Art. 2.** A Associação terá sua sede e foro itinerantes, acompanhando o endereço de domicílio do Presidente da Associação em exercício, podendo abrir escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional. (Dispositivo em conformidade com o artigo 54, inciso I da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)

**Parágrafo Único.** Ao ser eleito um novo presidente, deverá constar na ata da Assembleia de eleição a mudança do endereço da Sede Social da Associação e registrar em cartório. Em caso de mudança de cidade, será necessário registrar a documentação no cartório da nova Sede.

**Art. 3.** O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Art. 4.** A Associação não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos estatutários em conformidade com o artigo 54, inciso I da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 5.** A Associação tem por objetivos fundamentais:

- I) Promover a busca ativa e o cadastramento das pessoas com CMT, no Brasil;
- II) Mobilizar médicos e outros profissionais da saúde que trabalham ou se integram na assistência às pessoas com Charcot-Marie-Tooth, buscando um melhor diagnóstico;
- III) Promover a disseminação de informação sobre a doença de Charcot-Marie-Tooth, orientando pessoas com a doença, familiares e população em geral;
- IV) Promover o intercâmbio de experiências entre seus associados, familiares e comunidade científica por meio de reuniões, cursos, debates, seminários, conferências, e outros eventos dessa natureza promovidos pela Associação;
- V) Procurar que seus associados se beneficiem de toda conquista que signifique um progresso no acompanhamento da Doença de Charcot-Marie-Tooth;
- VI) Obter cooperação técnica e financeira junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais, por meio de convênios, acordos e/ou outros instrumentos jurídicos, com pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

- VII) Promover e/ou incentivar ações, estudos, pesquisas, projetos e programas e outros eventos dessa natureza que busquem a promoção da qualidade de vida das pessoas com a Doença de Charcot-Marie-Tooth;
- VIII) Promover ações voltadas para a educação não só das pessoas com CMT e suas famílias, mas também da sociedade, enfatizando os profissionais da área de saúde;
- IX) Garantir uma política de comunicação que favoreça o acesso de maior número de pessoas aos programas e ações da Associação;
- X) Atuar junto ao Ministério da Saúde, Anvisa, Receita Federal, ANS, entre outros órgãos e autarquias da União, Estados e Municípios, empresas farmacêuticas e classes médicas, com vistas à otimização de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Único:** A atuação da Associação deverá pautar-se no Plano de Ação aprovado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 6.** O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes à Associação.

**Art. 7.** Os bens e direitos da Associação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, com prévia autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

## DOS RECURSOS

**Art. 8.** Constituem receitas da Associação:

- I) As taxas sociais pagas pelos associados;
- II) Resultado de eventos oficiais;
- III) Convênios e subsídios de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV) As doações, donativos, contribuição voluntária, legados e heranças que lhe sejam instituídas;
- V) Bens e valores que venham a ser adquiridos, bem como a renda deles auferida;
- VI) Quaisquer outras receitas, compatíveis com a finalidade da Associação.

## CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

### DA ADMISSÃO

**Art. 9.** Poderão associar-se pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de cadastro, disponível no site oficial da Associação, devendo atender os seguintes requisitos:

- I) Ser pessoas com CMT, familiares ou amigos de pessoas com CMT;
- II) Estar em dia com o pagamento das taxas sociais;
- III) Concordar com o presente Estatuto.

**Art. 10.** Os associados se dividem nas seguintes categorias:

- I) Fundadores – os que assinaram a ata de constituição da Associação;
- II) Efetivos – são todas as pessoas com a Doença de Charcot-Marie-Tooth, familiares ou amigos de pessoas com CMT, que contribuem regularmente com as taxas sociais estabelecidas pela Diretoria, estando inscritos no quadro social ativo da Associação e com direito a voto na Assembleia Geral;
- III) Colaboradores - os que aportarem apoio institucional, financeiro, material ou profissional, mas não estarão inscritos no quadro social ativo da Associação, desta forma não tem direito a participação na Assembleia Geral, não podendo votar nem ser votado;
- IV) Honorários – São as pessoas ou instituições de elevado mérito, às quais seja reconhecido, em Assembleia Geral, terem prestado relevantes serviços em estudo, pesquisa ou assistência à doença ou, em particular, à Associação.

**Parágrafo único:** A honorificação é um título concedido a quem não integra o quadro social, de caráter vitalício, sem gerar qualquer vinculação de direito ou obrigação com a Associação.

## DA EXCLUSÃO

**Art. 11.** Será excluído do quadro de associados aquele que:

- I) Praticar atos contrários aos interesses da Associação;
- II) Deixar de cumprir suas obrigações estatutárias.

**§ 1º.** A decisão de exclusão efetivar-se-á por deliberação fundamentada da Diretoria.

**§ 2º.** Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, no prazo de quinze dias, a contar da data da ciência ao associado.

- a) A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecendo-se o disposto neste Estatuto, e, em sendo este omissivo com relação ao assunto que gerou o pedido de exclusão, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, cabendo ao excluído, o amplo direito de defesa e recurso à assembleia geral. (Dispositivo em conformidade com o artigo 57 e parágrafo único da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

- b) A renúncia do associado se dará através de carta encaminhada à diretoria.

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 12.** São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I) Votar e ser votado para a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que seja associado fundador ou efetivo, inscrito há pelo menos 01 (um) ano, salvo o fundador, e esteja quite com suas obrigações estatutárias;
- II) Participar da vida da Associação, concorrendo para o seu desenvolvimento e para a realização de suas finalidades;
- III) Ser informado, através dos meios de comunicação utilizados pela Associação, de toda atividade desenvolvida pela mesma;
- IV) Participar nas Assembleias Gerais ou reuniões, quando convocado, delas tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir as suas determinações;
- V) Participar nas atividades informativas e de divulgação;

- VI) Participar de todos os movimentos que venham a ser organizados pela Associação;
- VII) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal que importe lesão aos interesses da Associação, ou seja, contrário ao Estatuto.

**Art. 13.** São deveres dos associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II) Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III) Exercer com eficiência os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- IV) Satisfazer pontualmente os compromissos para com a Associação, efetivando o pagamento das taxas sociais, se sócio fundador ou efetivo;
- V) Zelar pelo bom nome da Associação;
- VI) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VII) Comparecer para votação por ocasião das eleições;
- VIII) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Art. 14.** Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

- I) É terminantemente proibido a qualquer dos associados, principalmente aqueles ligados a diretoria, vincular, direta ou indiretamente o nome da associação a qualquer candidato, partido político ou ao próprio político, sendo que, destes poderá a Associação receber donativos;
- II) Não há, entre associados, direitos e obrigações recíprocas. (Dispositivo em conformidade com o artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.)
- III) A qualidade de associado é intransmissível;
- IV) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela formação previstos na lei ou neste Estatuto. (Dispositivo em conformidade com o artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.)

**Parágrafo Único:** Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro. (Dispositivo em conformidade com o artigo 54, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.)

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.15.** A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

**Art.16.** Nenhum dos membros dos órgãos de gestão administrativa da Associação será remunerado, como também não haverá a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos de seu patrimônio ou de suas rendas.

**Art.17.** Os elementos constituídos de cada um dos órgãos de gestão administrativa – Diretoria e Conselho Fiscal – são eleitos pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

**Art.18.** São elegíveis para os órgãos de gestão administrativa, os associados, fundadores ou efetivos, em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo Único:** Para as eleições, os interessados devem formar chapas, em observância ao descrito no Art.12, inciso “I” deste Estatuto, e apresentá-las a Diretoria, com antecedência de até 30 dias da data da realização da Assembleia Geral convocada para este fim.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 19.** É de total responsabilidade da diretoria em exercício encaminhar a prestação de contas do ano fiscal anterior para o Conselho Fiscal, que emitirá seu parecer e o apresentará na Assembleia Geral, para apreciação e aprovação.

**Parágrafo Único:** Em não havendo a prestação de contas conforme determinado, ficará o Conselho Fiscal obrigado a denunciar a diretoria ao Ministério Público. Em abstendo-se de tal procedimento, poderá qualquer dos membros da Associação a assim proceder.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 20.** A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Associação, é composta pelos associados fundadores e efetivos em gozo e uso de seus direitos sociais.

**Art. 21.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre do ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, a requerimento da Diretoria, ou mediante iniciativa de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 1º.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, desde que tal conste expressamente do aviso convocatório, salvo nos casos previsto neste Estatuto.

**§ 2º.** A assembleia não poderá ser realizada sem, no mínimo, 02 (dois) membros da diretoria.

**§ 3º.** Aos associados residentes fora da cidade sede da Associação será facultada a participação virtual, isto é, a assembleia será transmitida em tempo real por meios eletrônicos, caso exista viabilidade técnica para tal, e, nesse caso, os associados devem acessar a transmissão no endereço eletrônico que constará no edital de convocação da assembleia geral.

**Art. 22.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, ou por seu substituto, por e-mail ou aviso postal enviado a cada sócio, devendo constar a pauta sucinta dos assuntos objeto de deliberação. Podendo, também, ser convocada por Edital na página principal do site da Associação.

**Parágrafo único:** Quando a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, ocorrer por iniciativa dos associados, como previsto no art. 21 deste Estatuto, a convocação deverá ser feita pelos mesmos, respeitando as condições descritas no caput.

**Art. 23.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo em casos excepcionais quando poderá ser convocada a qualquer momento, em caráter de extrema urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



**Art. 24.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão orientados por uma mesa constituída por um Presidente e um Secretário.

**Art. 25.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) Aprovar a política de atuação da Associação;
- II) Apreciar, discutir e dar parecer sobre as atividades da Associação e dos seus associados como tais;
- III) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria e as contas anuais, previsão orçamentária e qualquer tipo de prestação de contas, após apreciação do Conselho Fiscal;
- IV) Eleger, a cada três anos, por voto direto, a Diretoria e o Conselho Fiscal, que tomarão posse no início do próximo ano fiscal, ou seja, no primeiro dia do ano seguinte ao da eleição;
- V) Destituir a Diretoria, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por Comissão de Associados; (dispositivo em conformidade com o artigo 59, I da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)
- VI) Autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis;
- VII) Apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto; (dispositivo em conformidade com o artigo 59, II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)
- VIII) Decidir sobre a exclusão de associados, em grau de recurso;
- IX) Aprovar a criação de escritórios, agências ou representações em qualquer localidade do território nacional.
- X) Zelar pelo exato e correto cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e Deliberações da própria Assembleia Geral;

**§ 1º.** Para as deliberações a que se referem aos incisos “IV”, “V” e “VII” deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia.

**§ 2º.** No caso dos incisos “IV”, “V” e “VII” deste artigo, a Assembleia Geral será convocada especialmente para esse fim, nos termos do art. 59, parágrafo único, do Código Civil de 2002.

**§ 3º.** No caso de empate nas votações na Assembleia, o Presidente da mesma, terá o voto de desempate.

**Art. 26.** As atas da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, precisam ser registradas sempre que houver prestação de contas fiscais, alteração estatutária ou eleição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

## DA DIRETORIA

**Art. 27.** A Diretoria é o órgão coordenador de todas as ações a desenvolver na execução dos objetivos da Associação, cumprindo e fazendo cumprir, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal.

**Art. 28.** A Diretoria será eleita a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, estando de acordo com o art.12, inciso “I” e art. 17 deste Estatuto. E compõe-se de:

- I) Presidente;
- II) Vice-presidente;
- III) Secretário;
- IV) Tesoureiro.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria não são remunerados, sob forma alguma.

**Art. 29.** A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente, sempre que necessário ou conveniente ao andamento das atividades da Associação.

§ 1º. Serão válidas as decisões tomadas com o voto favorável da maioria dos presentes.

§ 2º. No caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 30.** Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, provendo os casos omissos;
- II) Executar e fazer cumprir os dispositivos estatutários, suas resoluções e as deliberações da Assembleia Geral e das entidades a que a Associação estiver ou vier a ser filiada;
- III) Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- V) Promover a política de atuação da Associação aprovada em Assembleia;
- VI) Aprovar convênios, contratos, empréstimos e acordos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VII) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual da Associação e o Balanço Contábil, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII) Examinar, aprovando ou rejeitando, as propostas de ingresso e exclusão do quadro social;
- IX) Realizar o processo de recrutamento e seleção de pessoal da Associação;
- X) Viabilizar os funcionamentos técnico, financeiro e administrativo da Associação;
- XI) Nomear comissões ou subcomissões de seus membros, de sócios ou de pessoas que contribuam para estudo ou resolução de assuntos ou providências de interesse social;

**Art. 31.** Compete ao Presidente:

- I) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores;
- II) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, na forma do Estatuto, exceto aquelas em que devam ser julgadas contas ou atos seus ou da Diretoria e enquanto durar esse julgamento;
- III) Executar as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais, exercer os atos de simples administração interna e velar pela observância do Estatuto e do regimento interno;
- IV) Designar as datas das Assembleias Gerais Ordinárias e convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- V) Assinar, com o Tesoureiro, os convênios, contratos, empréstimos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, bem como, cheques, letras e quaisquer outros títulos que representem obrigações para a Associação;
- VI) Autorizar o pagamento de despesas e das contas da Associação;
- VII) Assinar, com o Secretário, as atas de reuniões da Diretoria, bem como despachar o expediente e negócios do Instituto;
- VIII) Deliberar sobre assuntos de interesse geral que exigirem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

**Art. 32.** Compete ao Vice-presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências;
- II) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

**Art. 33.** Compete ao Secretário:

- I) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II) Lavrar as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III) Lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e, bem assim, as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da Associação;
- IV) Atender o expediente em geral, firmar a correspondência e dirigir a Secretaria;
- V) Comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

**Art. 34.** Compete ao Tesoureiro:

- I) Acompanhar a arrecadação e orientar na aplicação dos recursos financeiros da Associação em conformidade com as determinações da Diretoria;
- II) Manter os registros fiscais atualizados;
- III) Assinar, com o Presidente, os convênios, contratos, empréstimos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, bem como, cheques, letras e quaisquer outros títulos que representem obrigações para a Associação;
- IV) Orientar e fiscalizar a contabilidade;
- V) Comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações;
- VI) Apresentar o Balanço Anual ao Conselho Fiscal e à Diretoria, nos 30 (trinta) dias imediatamente antecedentes à Assembleia Geral Ordinária.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 35.** O Conselho Fiscal é órgão incumbido das fiscalizações das contas da Associação; será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, estando de acordo com o art.12, inciso "I" e art. 17 deste Estatuto.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar, anualmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Associação, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II) Lavrar, no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;
- III) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV) Dar parecer acerca de assuntos quando consultado pela Diretoria, pertinentes às finanças da Associação.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENAS, PERDA OU RENÚNCIA AO MANDATO

**Art. 37.** As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III) Exclusão do quadro associativo.



**Art. 38.** A perda do mandato, na qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste Estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V) Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único:** O procedimento disciplinar para perda do mandato deverá seguir o mesmo rito estabelecido no Art.11, parágrafo segundo, alíneas “a” e “b”, deste Estatuto.

**Art. 39.** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser submetido à diretoria da Associação.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, os membros da Diretoria ou qualquer dos associados, deverão convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com o propósito de eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal para administrar a entidade até o final do atual mandato, podendo ser reconduzida em próxima eleição.

## CAPÍTULO VII

### DA EXTINÇÃO

**Art. 40.** A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal, pelo voto de, pelo menos, dois terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. Decidida à extinção, a Assembleia Geral nomeará o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º. Em caso de dissolução da Associação o patrimônio será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, respeitados os casos específicos previstos em convênios firmados ou na legislação vigente. (Dispositivo em conformidade com o artigo 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.)

## CAPÍTULO VIII

### DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, OSCIP, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790/99, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

**Art. 41.** A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou patrimônio.

**Art. 42.** A Associação aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 43.** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo Único:** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 44.** O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e operações contábeis e, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação.

**Art. 45.** Na hipótese de a Associação perder a qualificação instituída pela Lei Nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido mesmo com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 46.** Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da associação, caso atuem também na gestão executiva – executando tarefas que se diferenciam daquelas condizentes ao cargo ao qual foram eleitos – e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação.

**Art. 47.** A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão no mínimo:

- I) A observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade
- II) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame, por qualquer cidadão.
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivo do Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento da já citada Lei.
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, OSCIP, será feita conforme preceitua o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 48.** É vedada à Associação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, OSCIP, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos, com 2/3 dos votos dos presentes, nos moldes dos parágrafos primeiro e segundo do Art. 25, deste Estatuto.

**Art. 50.** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos pela Associação, salvo se comprovada a má-fé.

**Art. 51.** Serão remunerados aluguel e despesas da sede da Associação, como: luz, água, telefone, despesas com funcionários e a plena manutenção da associação.

**Parágrafo único:** As despesas com a sede, citadas no caput, só serão pagas pela Associação se a sede for usada exclusivamente para administração da mesma.

**Art. 52.** Viagens, passagens, traslado, hotel, alimentação, locomoção, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão pagos pela Associação, desde que a serviço da Associação.

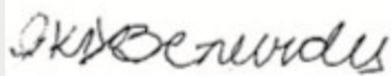
**Art. 53.** O exercício social e fiscal coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade.

**Art. 54.** Este Estatuto, que será registrado na forma da legislação vigente, entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 55.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, nos termos do Art. 30, inciso "I", deste Estatuto e pela legislação que rege a matéria.

**Art.56.** Fica eleito o foro central desta comarca de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto, com renúncia de qualquer outro.

São Paulo/SP, 08 de Setembro de 2019.



---

SUSI KELLY DELATESTA BENEVIDES

CPF: 120799618-10

Presidente da Associação